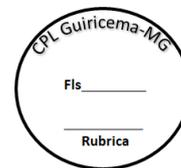




**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000  
Telefone: (32) 3553-1177 – e-mail: licitacao@guiricema.mg.gov.br



**ANEXO I-A - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**  
**Processo Administrativo nº 105/2021 – SRP Nº 004/2021**  
**UASG 984579**

**1 - OBJETO**

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, por Maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender as demandas judiciais e para atendimento da contrapartida municipal dos medicamentos básicos do município de Guiricema/MG, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 - A aquisição do objeto especificado acima se faz necessária para atendimento aos usuários integrados a Rede Municipal do SUS. Os medicamentos serão utilizados para fins de atendimento à população e subsídio nos procedimentos médicos. Precavendo situações atípicas como tutela antecipada, concedida pela justiça e outros casos imprevisíveis que requerem certa urgência no atendimento ao paciente, justifica-se a forma de aquisição dos medicamentos proporcionando estímulo, saúde e bem-estar da comunidade em geral. A presente solicitação, através de registro de preços para 12 meses se faz em virtude da necessidade de medicamentos básicos para atender a secretaria municipal de saúde e os já citados mandados judiciais, com a finalidade de contribuir com a melhoria na assistência farmacêutica na rede pública de saúde e atender a demanda do sistema único de saúde, possibilitando aos usuários uma melhoria contínua e qualificada do processo de aquisição de medicamentos.

2.2. CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” nos termos do art. 196 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado” consoante prescreve o art. 197 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que em referência ao quantitativo do produto, o sistema de Registro de Preços é adotado, preferencialmente, conforme decreto nº 7.892/13, art. 3º inciso IV “quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração”. Desta forma, este será baseado nas quantidades dos anos anteriores, devido a impossibilidade de se ter a previsão exata para cada medicamento. E por fim, CONSIDERANDO ainda a existência de inúmeros mandados judiciais, solicitando medicamentos que não fazem parte da relação municipal de Medicamentos – REMUNE, solicitamos o procedimento em questão, com vistas a sanar, sobretudo, as lacunas de média e alta complexidade no que tange a medicamentos.

2.2. Os bens/materiais/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de Bens/serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto 5.450, de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993.

2.3. A Adoção do SRP (Sistema de Registro de Preços) justifica-se pela conveniência da contratação parcelada para as aquisições dos bens de consumo necessários à Prefeitura de Guiricema, sendo que neste momento o orçamento não será liberado em sua totalidade, de acordo com a previsão contida no inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais alterações do Decreto 9.488, de 30 de agosto de 2018 que regula a participação de outros órgãos que pleitearem adesão a Ata de Registro de Preços de acordo com as cláusulas editalícias. Ademais, pela natureza dos bens, não se pode precisar o quantitativo exato a ser consumido pela Municipalidade, vez se tratar de produtos cuja aquisição é frequente pelo ente local, tornando necessária a feitura do Sistema de Registro de Preço. Vale ressaltar também que com o registro de preços, a realização frequente de licitação durante o a pandemia, não se fazendo necessária a cada demanda, refletindo na redução de custos operacionais e de publicidade, além de proporcionar agilidade e otimização nas contratações públicas, bem como ao combate ao Coronavírus, pois a licitação estará realizada, as condições ajustadas, os preços e os fornecedores definidos. Vale ainda ressaltar que o SRP poderá gerar preços vantajosos para a administração na aquisição, devido ao fator da economia de escala.

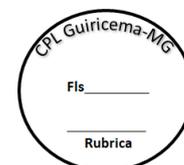
2.4. O critério de julgamento será o de **Maior Desconto na Tabela CMED/ANVISA**

2.5. O intervalo **mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **1% (um por cento)** nos medicamentos genéricos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000  
Telefone: (32) 3553-1177 – e-mail: licitacao@guiricema.mg.gov.br



similares e injetáveis e em relação aos medicamentos éticos, biológicos ou específicos, o **intervalo mínimo** de lances será de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**. Sendo que no valor total do Item será considerado até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

2.6. - "Diante do cenário de pandemia mundial (COVID-19), a exclusividade fundada na LC 123/2006, esbarra na inaplicabilidade da norma diante da desvantagem na restrição da concorrência. Entende a administração que quanto maior o número de participantes no certame, melhor será a possibilidade de aquisição dos produtos com melhor preço. Até porque, a exclusividade poderá causar prejuízo técnico ou econômico injustificado, com perda de economia significativa, abre-se a possibilidade de deixar de adotar o inc. I do art. 48. Em outros termos, nesse caso, na forma do inc. III do art. 49, será possível justificar a inviabilidade de exclusividade para micro e pequenas empresas, haja vista o risco de prejuízo concreto para a Administração contratante. O dever de fomento a micro e pequenas empresas por intermédio das contratações públicas não é absoluto. A própria legislação contemplou exceções (art. 49 da Lei Complementar nº 123/06), que têm em vista resguardar a eficiência das contratações públicas, de modo que permaneçam vantajosas e adequadas ao atendimento do interesse público."

2.7. - O objeto deste processo será custeado com recursos oriundos do orçamento do exercício de 2021 vinculados à dotação orçamentárias quando da formalização dos processos de compras de acordo com as dotações abaixo:

**02.06.01.10.301.0002.2030.339030 – Ficha 117 e 02.06.01.10.301.0002.203.0.339032 – Ficha 118**

2.8 - Cumpra esclarecer que, ainda na fase interna do certame, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação.

### **3 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS, DESCRIÇÃO DO OBJETO.**

3.1 O Licitante deverá apresentar a descrição detalhada do objeto ofertado em sua proposta de preço, conforme modelo abaixo, sob pena de desclassificação, e obedecer em suas especificações as normas estabelecidas em Lei.

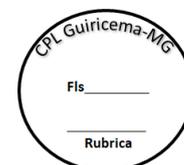
Item	Descrição CATMAT 29408	Valor Estimado	Percentual de Desconto %
1	Desconto em percentual sobre a Tabela CMED atualizada – medicamentos <b>similares</b> , de "A" a "Z". AMPLA CONCORRÊNCIA, com percentual de desconto sobre Preço de Fábrica - PF constante da Tabela CMED	R\$ 180.000,00	17,95
2	Desconto em percentual sobre a Tabela CMED atualizada – medicamentos <b>genéricos</b> , de "A" a "Z". AMPLA CONCORRÊNCIA, com percentual de desconto sobre Preço de Fábrica - PF constante da Tabela CMED	R\$ 180.000,00	16,90
3	Desconto em percentual sobre a Tabela CMED atualizada – medicamentos <b>éticos</b> , de "A" a "Z". AMPLA CONCORRÊNCIA, com percentual de desconto sobre Preço de Fábrica - PF constante da Tabela CMED	R\$ 120.000,00	0,46
4	Desconto em percentual sobre a Tabela CMED atualizada – medicamentos <b>Biológicos</b> ou <b>Específicos</b> , de "A" a "Z". AMPLA CONCORRÊNCIA, com percentual de desconto sobre Preço de Fábrica - PF constante da Tabela CMED	R\$ 120.000,00	0,81
5	Desconto em percentual sobre a Tabela CMED atualizada – medicamentos <b>injetáveis</b> , de "A" a "Z". AMPLA CONCORRÊNCIA, com percentual de desconto sobre Preço de Fábrica - PF constante da Tabela CMED	R\$ 180.000,00	16,33
<b>Valor de Referência para aquisição</b>		<b>R\$ 780.000,00</b>	

3.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues em condições seguras de consumo/utilização, bem como deverão observar as normas técnicas dos órgãos reguladores, **RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO**, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção e deverão estar dentro do prazo de validade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000  
Telefone: (32) 3553-1177 – e-mail: licitacao@guiricema.mg.gov.br



3.2. Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens integras dentro do prazo de validade estipulado. Os medicamentos termolábeis e os demais deverão ser transportados conforme normas vigentes, mantendo controle de temperatura e umidade.

3.3. Os itens referentes aos medicamentos constantes da Tabela CMED, serão distribuídos conforme prescrição médica, variando conforme a necessidade do paciente. A consulta pública de tais medicamentos da lista CMED pode ser verificada no site da ANVISA através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos> no link “preços de medicamentos para compras públicas”.

#### **4 -. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

4 O prazo máximo de entrega dos itens será de até 05 dias úteis, contados do recebimento da Confirmação de Compra e respectiva Nota de Empenho, e deverão ser entregues parceladamente conforme necessidade do município. Os itens de 1 a 4 deverão ser entregues na Farmácia de Minas do município de Guiricema, localizada na Rua Vereador José Manoel, sn°, centro, e o item 5 deverá ser entregue no Centro Municipal de Saúde com sede na Rua José Estevão, sn° 82, Taboa, Guiricema-MG, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00h, com agendamento prévio pelos telefones: (32) 3553-1701, observando as exigências estipuladas neste Termo de Referência.

**4.1.1 Devido a situação da pandemia mundial, poderá a Secretaria de Saúde, em casos de extrema urgência/emergência ou demandas judiciais, solicitar os itens licitados com prazo de entrega em 24h (vinte e quatro horas) a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. A justificativa de tal determinação é fundada em preceito constitucional que versa no direito à saúde, por estar intimamente atrelado ao direito à vida e manifesta proteção constitucional à dignidade da pessoa humana.**

4.2 A Prefeitura não está obrigada a adquirir a totalidade dos itens licitados. O pedido/requisição/ordem de fornecimento será realizado de acordo com a necessidade do setor requisitante. Os produtos deverão estar embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

4.3 O prazo para pagamento será de até 30 dias, começará a contar a partir da data de entrega dos produtos e após a conferência de todas as especificações exigidas e aceite no documento fiscal pela administração.

4.4 Os valores estimados para contratação do objeto deste certame constam no auto do processo licitatório em referência, mais especificamente na requisição e nas pesquisas de preços realizadas pela autoridade competente. O custo estimado de referência foi apurado com base em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto, atendendo as formas da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 73/2020.

4.5 Os produtos deverão ter padrão de qualidade exigido pelos órgãos competentes; sendo que o objeto deverá ser fornecido de forma fracionada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante, através de requisições efetuadas pela própria secretaria, após conferência do fornecimento do produto verificando se o mesmo confere com as quantidades solicitadas e as especificações contidas no Edital.

##### **4.5.1. Serão aceitos medicamentos:**

4.5.1.1. **Éticos** – também conhecidos como “de marca”, “originador” são remédios que possuem eficácia terapêutica, segurança e qualidade comprovadas cientificamente no momento do registro, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

4.5.1.2. **Genéricos** – definidos pela Lei nº 9.787/99, são medicamentos que apresentam o mesmo princípio ativo que um medicamento de referência. Na embalagem do remédio genérico há uma tarja amarela, contendo a letra “G”, e aparece escrito “Medicamento Genérico”. Como esse tipo de medicamento não tem marca, o consumidor tem acesso apenas ao princípio ativo do medicamento. Os genéricos geralmente são produzidos após a expiração ou renúncia da proteção da patente ou de outros direitos de exclusividade e a aprovação da comercialização é feita pela ANVISA.

4.5.1.3. **Similares** – são identificados pela marca ou nome comercial e possuem a mesma molécula (princípio ativo), concentração, na mesma forma farmacêutica e via de administração dos medicamentos éticos. Também são aprovados nos testes de qualidade da ANVISA, em comparação ao medicamento ético.

4.5.1.4. **Biológicos** – são produtos desenvolvidos a partir da biologia molecular e, geralmente, usados no tratamento de doenças crônicas.

4.5.1.5. Aquisições de **medicamentos injetáveis**, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com as normas do SUS.

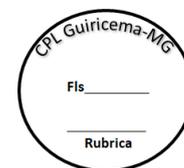
4.5.1.6. Os medicamentos destinados ao atendimento de demandas judiciais terão como referência o valor de incidência do CAP – Coeficiente de Adequação de Preços, nos termos da coluna “PMVG”.

4.5.1.7. A tabela CMED utilizada será sempre a mais atualizada de acordo com a sua publicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000  
Telefone: (32) 3553-1177 – e-mail: licitacao@guiricema.mg.gov.br



4.6 A Prefeitura não se obriga a receber mercadorias que não estejam de acordo com as especificações e exigências da administração Municipal; caso haja alguma divergência quanto às especificações dos produtos do Anexo I, a licitante terá 24h para substituir o item as suas expensas;

4.7 Quando solicitado, o licitante vencedor deverá apresentar todas as autorizações, certificados, licenças e demais documentos exigidos pela legislação vigente no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.

4.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 4.9 Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:

4.9.1 A ordem de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento pessoalmente, por fax ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR)

4.9.2 O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;

4.9.3 Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail ou por fax;
- b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal.

4.10 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante o fornecimento do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.2 Cumprir fielmente os prazos e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde

6.1.3 Observar, na execução dos serviços as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e as melhores normas técnicas especificadas;

6.1.4 Correrão por conta da Contratada todos os tributos, encargos sociais, deslocamento até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

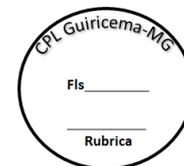
6.1.5 Notificar, por escrito, a CONTRATANTE sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

6.1.6 2.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000  
Telefone: (32) 3553-1177 – e-mail: licitacao@guiricema.mg.gov.br



6.1.7 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.8 Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

6.1.9 Comunicar à Prefeitura Municipal os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

6.1.10 Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade;

6.2 Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

6.3 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta e indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos os bens da contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

6.4 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ação judicial a que a contratante for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias;

6.5 Comunicar imediatamente a Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;

6.6 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária a execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

6.7 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante;

6.8 Manter, por todo o período de execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;

6.9 Os materiais licitados neste processo deverão possuir Procedência, data de fabricação, validade e Registro na ANVISA.

6.10 O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (rede brasileira de laboratórios analíticos em saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à vigilância sanitária para a inutilização nos termos legais;

6.11 Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

6.12 O valor (PMVG) final dos produtos não poderá estar superior a Tabela CMED/ANVISA.

6.13 Conforme resolução da ANVISA nº 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório sem prévia autorização da Administração do Município de Guiricema-MG

## **8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

8.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

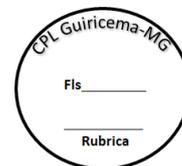
8.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. CONTROLE DA EXECUÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000  
Telefone: (32) 3553-1177 – e-mail: licitacao@guiricema.mg.gov.br



9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o setor requisitante deverá designar representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 Não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2 Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 10.2.3 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 10.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

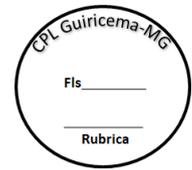
10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 **Obs.:** A especificação dos serviços/produtos/materiais é de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante e de seu responsável técnico, não sendo atribuído à comissão permanente de licitação ou a pregoeira, quaisquer culpabilidades neste sentido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Coronel Luiz Coutinho, sn, centro, Guiricema – MG, CEP 36.525-000  
Telefone: (32) 3553-1177 – e-mail: licitacao@guiricema.mg.gov.br



**APROVO** o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Guiricema, 05 de abril de 2021.

Andrea Barbieri de Melo  
**Secretária Municipal de Saúde**